

A fls. 4 e 5 do processo constam telegramas enviados a esta Casa pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal de Alin do Marcondes, solicitando apoio para a pronta aprovação do presente projeto, que constituiria medida de grande interesse para o povo daquela cidade.

Cabe-nos nesta oportunidade, decidir sobre o mérito.

A medida atende-se-nos digna da nossa atenção. Alfredo Marcondes, com mais de 2.400 propriedades agrícolas, apresenta magníficas condições para a criação da escola pretendida. Nada mais justo, pois, que se de aos jovens do município uma oportunidade para o desenvolvimento de suas aptidões no aproveitamento da terra.

O nosso parecer é favorável ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1960.

(a) Tte. Cel. Geraldo Martins — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7 de dezembro de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Jacob Zveinil — Jacob Pedro Carollo — Pedro Paschoal — Gustavo Martini — Padre Godinho.

#### PARECER Nº 204, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei nº 445, de 1959.

A presente proposição objetiva criar uma Escola de Iniciação Agrícola em Alfredo Marcondes.

Sob o aspecto jurídico, manifestou-se favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito, também favoravelmente se manifestou a Comissão de Educação e Cultura.

A esta Comissão cabe pronunciarse exclusivamente sobre o aspecto técnico-financeiro.

A proposição faz depender a instalação da Escola de doação no terreno necessário ao seu funcionamento, o que diminui o encargo do Estado na execução da medida.

No art. 3.º indica fonte idônea de recursos para a satisfação dos seus financeiros que serão trazidos pela instalação da escola, satisfazendo, assim, a exigência do art. 30 da Constituição do Estado.

Opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1961.

(a) Fernando Mauro — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha.

#### PARECER Nº 205, DE 1961

Do Deputado Cyro Albuquerque, Relator Especial, designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciarse, pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 477, de 1959.

Cuida o Projeto de lei nº 477, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Bento Dias Gonzaga, da criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Xariqueada.

Nos termos da proposta (art. 2.º) a instalação da escola é condicionada à doação, por parte da Prefeitura ou particular de imóvel e demais benfeitorias indispensáveis.

Cabe-nos apreciar o mérito da medida, desde que, relativamente à sua constitucionalidade, já mereceu a consagração da Casa em 1.ª discussão.

"Xariqueada, município novo da opulenta região piracicabana — espreme o autor — alimenta nos seus anelos de progresso em todos os campos da atividade, o propósito de concorrer para o aumento da produção agropecuária de São Paulo.

Louvável propósito, que faz jus a incentivos, entre os quais a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola, conforme o projeto que ora tenho a honra de submeter à alta consideração dos meus pares".

A agricultura representa, sem dúvida, marcante papel na economia nacional. Assim, aos municípios que se dedicam às atividades agrícolas deve o Poder Público dar todo o seu apoio no sentido de que aprimorem a sua técnica, ainda deficiente, visando a maior produtividade.

Xariqueada, segundo o autor, aspira uma escola de iniciação agrícola, a fim de possibilitar-lhe maior incremento às suas atividades no cultivo da terra.

O nosso parecer é assim favorável ao acolhimento do projeto.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1960.

(a) Cyro Albuquerque — Relator Especial.

#### PARECER Nº 206, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei nº 477, de 1959.

O presente Projeto de lei nº 477, de 1959, de autoria do nobre deputado Bento Dias Gonzaga, visa criar uma escola de iniciação agrícola em Xariqueada.

2. — A proposição instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. — Quanto ao mérito, também o beneplácito do Relator Especial, conforme o parecer de fls. 6.

4. — Encaminhada a esta Comissão de Finanças, resta-nos examiná-la quanto ao aspecto financeiro.

5. — O projeto, indicando em seu art. 3.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz a exigência prescrita no art. 30 da Constituição Estadual, "verbis":

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

6. — Nessas condições, também, sob o aspecto desta Comissão de Finanças, inexistindo óbices oponíveis, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei nº 477, de 1959.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17-11-60.

(a) Athie Jorge Coury — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha.

#### PARECER Nº 207, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 531, de 1959.

A criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Limeira é o que pretende o nobre deputado Castello Branco, com o Projeto de lei nº 531, de 1959.

Em sua justificativa escreve o autor:

"A criação de estabelecimento destinado à iniciação agrícola, em Limeira, vem atender às necessidades e aos anseios do seu laborioso povo, e trazer inestimáveis benefícios à ponderável região do Estado, que se ressentia da falta de instrução e incentivo ao aperfeiçoamento de trabalho técnico no campo, o que precisa ser feito com diretrizes seguras.

O trabalhador rural carece de orientação para poder obter da terra tudo que ela lhe pode dar, mercê de seu aproveitamento por métodos mais modernos e eficientes.

Não há a menor dúvida de que Limeira, um dos municípios mais progressistas da comunidade paulista, está a merecer a justiça do estabelecimento do ensino proposto.

Além disso, anima-nos o propósito de colaborar para a aplicação, cada vez em maior escala, dos modernos métodos agrícolas, o que sempre possibilitará a obtenção de melhores resultados para o bem comum".

O projeto já foi aprovado pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável nº 938, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os esclarecimentos prestados pelo autor demonstram a necessidade da medida. Nota-se que ao município de Limeira será de grande utilidade a escola em questão, a qual nembe formar pessoal qualificado para os trabalhos da lavoura.

Nessas condições, o nosso pronunciamento é favorável ao acolhimento da proposta.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1960.

(a) GUSTAVO MARTINI — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 19 de outubro de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Jacob Pedro Carollo — Pedro Paschoal — Tcn. Cel. Geraldo Martins — Lavinio Lucchesi — Gustavo Martini — Jacob Zveinil — Cid Franco.

#### PARECER Nº 208, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei nº 531, de 1959.

O presente Projeto de lei nº 531, de 1959, de autoria do nobre deputado

Castello Branco, visa criar uma escola de iniciação agrícola em Limeira.

A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

Quanto ao mérito, também, o beneplácito da ilustrada Comissão de Educação e Cultura, conforme o parecer de fls. 4 e 5.

Encaminhada a esta Comissão de Finanças, resta-nos examiná-la quanto ao aspecto financeiro.

O projeto, indicando em seu art. 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz a exigência prescrita no art. 30 da Constituição Estadual, "verbis":

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

Nessas condições, também, sob o aspecto desta Comissão de Finanças, inexistindo óbices oponíveis, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei nº 531, de 1959.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) — ATHIE JORGE COURY — Relator.

#### PARECER Nº 209, DE 1961

Do Deputado Fernando Mauro, Relator Especial designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciarse, pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 550, de 1959.

O presente Projeto de lei nº 550, de 1959, de autoria do nobre deputado Benedito Realindo Correia, visa criar uma Escola de Enfermagem em Barretos.

A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

Designado Relator Especial nos termos do art. 59 do Regimento Interno, cabe-nos nesta oportunidade, manifestar quanto ao mérito.

O ilustre autor da proposição assim justifica a sua iniciativa:

"Barretos, um dos mais prósperos e pujantes municípios paulistas, importante centro médio com um sistema hospitalar em franco desenvolvimento, necessita, para atender a assistência médico-social, da criação de uma escola de enfermagem. A instalação dessa unidade escolar, possibilitará, outrossim, novas perspectivas a centenas de jovens que desejam abraçar a nobre carreira de enfermeira que tantos serviços tem prestado à saúde pública, confortando doentes e levando o bálsamo àqueles que se debatem contra a morte".

Efetivamente, a criação de uma Escola de Enfermagem em Barretos muito beneficiará a juventude daquela região, além de concorrer para a formação de profissionais de que muito carecem os nossos nosocomios.

Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei nº 550, de 1959.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 17-11-60.

(a) FERNANDO MAURO — Relator Especial.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.

(a) — Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha.

#### PARECER Nº 210, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei nº 550, de 1959.

Através do projeto de lei em epígrafe pretende o nobre deputado Realindo Correia a criação de uma escola de enfermagem em Barretos.

A proposição, com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão pelo Plenário.

Da mesma forma, o digno deputado Fernando Mauro, relatando-a, na qualidade de Relator Especial, sob o aspecto que diz respeito à ilustrada Comissão de Educação e Cultura, optou por seu acolhimento.

Quanto ao ângulo que nos compete examinar nada há que impeça de ser aprovado o Projeto de lei nº 550, de 1959, uma vez que, indicando os recursos necessários à execução da lei, atende ao imperativo constante do artigo 30 da Magna Carta Paulista, "verbis":

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer à proposição em análise.

Sala das Comissões, em

(a) Mario Telles — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha.

#### PARECER Nº 211, DE 1960.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 208, de 1959.

Face ao disposto no art. 2.º deste projeto de lei, nada a opor a sua aprovação por esta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de março de 1961.

(a) Jethero de Faria Cardoso — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Nagib Chaib — Avalone Júnior — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Lopes Ferraz — André Nunes Júnior.

#### PARECER Nº 212, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei nº 901, de 1951.

O nobre deputado Pinheiro Júnior, com o presente Projeto de lei, propõe seja concedida pensão mensal a ex-servidor público.

Favorável foi o pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça, ao qual se seguiu o beneplácito do Egrégio Plenário, em 1.ª discussão.

No mesmo sentido, manifestou-se ea ilustrada Comissão de Assistência Social.

Quanto ao aspecto financeiro, duas observações, porém, há a fazer: acha-se atendida a imposição do art. 30 da Constituição do Estado, mas a verba indicada era do orçamento do exercício de 1951, ano em que foi o Projeto apresentado. Cumpre-nos, neste ensejo, atualizá-la.

Outra observação é a que diz respeito ao "quantum" da pensão a ser concedida, uma vez que o previsto na proposição não condiz com a norma seguida por este órgão técnico.

Assim sendo, com o intuito de suprir as falhas apontadas, sugerimos se adote a seguinte

Emenda

a) no art. 1.º, onde se lê "Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros)", leia-se "Cr\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros)".

b) dê-se a seguinte redação ao art. 2.º:

"Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento."

E favorável o nosso parecer, desde que se acolha a emenda proposta.

Sala das Comissões, em

(a) Dante Ferri — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de abril de 1961.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Avalone Júnior — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Lopes Ferraz — Nagib Chaib — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha.

#### PARECER Nº 213, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei nº 1.285, de 1959.

O presente Projeto de lei nº 1.285, de 1959, que o nobre deputado Avalone Júnior diligenciou oferecer à alta apreciação desta Casa, pretende fiquem "vivos" do imposto de transmissão "inter-vivos" a doação feita pela Prefeitura Municipal de Piratininga, aos Srs. Michel Lefe Farha e Amar Lefe Farha, de um terreno medindo 1.602 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), localizado na confluência das ruas Dr. José Lisboa Júnior e Faustino Ribeiro da Silva, na cidade de Piratininga, onde foi construído um cinema.

A proposição mereceu o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça, conforme se verifica do seu Parecer nº 2.461, de 1959 (fls. 6), devidamente aprovado (fls. 6 v. "in principio").

A seguir, obteve, igualmente, a aprovação do Plenário, em 1.ª (primeira) discussão.

Quanto ao aspecto estritamente técnico-financeiro, que compete a esta Comissão de Finanças examinar, não vislumbramos motivo que desaconselhe o acolhimento do projeto de lei em apêco, visto que este não resultam encargos para o Estado, consistentes, na criação ou aumento de despesas.